

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Oi”)¹, OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Oi Móvel”), PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“PTIF”) e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Oi Coop”), em conjunto denominadas “Recuperandas” ou “Grupo Oi”, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a Vossa Excelência sejam determinadas as medidas necessárias para a alienação judicial parcial da Unidade Produtiva Isolada InfraCo (“UPI InfraCo”), por propostas fechadas, pelas razões e na forma a seguir expostas:

I – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VINCULANTE UPI INFRACO

1. A r. decisão de fls. 481.886/481.918, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro de 08.10.2020, homologou a decisão da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) realizada no dia 08.09.2020 que aprovou a proposta de aditamento ao plano original (“Aditamento ao Plano Original” ou “Aditamento”), juntada com os seus anexos às fls. 476.542/479.033 destes autos. O Aditamento, dentre outras alterações, incluiu no Plano Original as Cláusulas 5.3, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4 e 5.3.5 que dispõem sobre a constituição e alienação de 5 (cinco) “UPIs Definidas” através de procedimento competitivo, por propostas fechadas, na forma do texto original dos art. 60 e art. 142, II (vigente na data da homologação do Aditamento) da Lei nº 11.101/2005, sendo uma delas a UPI InfraCo (Cláusulas 5.3.4 e 5.3.4.1).

¹ Nos termos do Comunicado ao Mercado divulgado em de 03.05.2021, foi implementada e tornou-se efetiva a incorporação da Telemar Norte Leste S.A. – em recuperação judicial (“Telemar”) pela Oi, em cumprimento ao estabelecido pelo Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi.

2. No dia 08.09.2020, quando realizada a AGC, o Grupo Oi não havia aceitado proposta vinculante para aquisição das ações de emissão da UPI InfraCo, razão pela qual o Aditamento ao Plano Original determinou:

“5.3.9.4.6. Right to Top UPI InfraCo. Conforme amplamente divulgado pelo Grupo Oi ao mercado em geral, o Grupo Oi contratou os serviços de assessores financeiros para prospecção e interação com eventuais interessados na aquisição parcial da UPI InfraCo, com o objetivo de viabilizar a alienação parcial da UPI InfraCo, acessar o maior número possível de interessados, maximizar o valor a ser gerado para pagamento aos Credores e receber, até a data limite definida pelo Grupo Oi e seus assessores no referido processo de prospecção, eventuais propostas vinculantes para aquisição parcial da UPI InfraCo. Considerando que tais medidas estão atualmente em curso, o Grupo Oi poderá, até a data da publicação do Edital UPI InfraCo, aceitar a proposta vinculante com o maior valor de firma atribuído à SPE InfraCo oferecida tempestivamente por determinado interessado para aquisição parcial da UPI InfraCo, observadas as condições previstas nas Cláusulas 5.3.9.4 e 5.3.9.9(iv), incluindo a Parcela Secundária Mínima UPI InfraCo e o Valor Mínimo da Firma previsto na Cláusula 5.3.9.9(iv)(a) deste Plano (“Proposta Vinculante UPI InfraCo”), comprometendo-se a, neste caso, (i) divulgar a respectiva Proposta Vinculante UPI InfraCo como um anexo ao Edital UPI InfraCo, e (ii) assegurar ao proponente da Proposta Vinculante UPI InfraCo o direito de, a seu exclusivo critério, cobrir a oferta de maior valor por ação de emissão da SPE InfraCo acima do montante previsto na Proposta Vinculante UPI InfraCo que vier a ser apresentada durante o Procedimento Competitivo para alienação parcial da UPI InfraCo, observadas as demais características previstas na respectiva proposta apresentada durante o referido Procedimento Competitivo, desde que apresente, durante a realização da Audiência Propostas UPI InfraCo, oferta em valor superior em, no mínimo, 1% (um por cento) do preço por ação de emissão da SPE InfraCo estipulado na melhor proposta apresentada durante o Procedimento Competitivo para alienação parcial da UPI InfraCo (“Right to Top UPI InfraCo”), observados os demais termos e condições relacionados ao exercício do Right to Top a serem previstos no Edital UPI InfraCo e o disposto na Cláusula 5.3.9.9(iv)(a). (grifos aditados)

3. Assim, cumprindo o disposto no Aditamento ao Plano Original, o Grupo Oi traz aos autos, para ser divulgada como ANEXO 1 do Edital UPI InfraCo, a Proposta Vinculante UPI InfraCo, apresentada pelo Globenet Cabos Submarinos S.A. (“Globenet”), pelo BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e por outros fundos de investimento geridos ou controlados, conforme o caso, por sociedades integrantes do Grupo BTG (em conjunto denominados “Investidores”), e aceita pela Oi, a qual atende os requisitos previstos no Aditamento ao Plano Original e foi a melhor proposta recebida pelo Grupo Oi para

aquisição parcial da UPI InfraCo, em decorrência dos trabalhos conduzidos pelo Banco Lazard, assessor financeiro especializado contratado pelo Grupo Oi, de prospecção e interação com interessados na aquisição parcial da UPI InfraCo .

4. A Proposta Vinculante UPI InfraCo está em conformidade com as Cláusulas 5.3.9.4., 5.3.9.4.1., 5.3.9.4.2., 5.3.9.4.3., 5.3.9.4.4., 5.3.9.4.5., 5.3.9.4.6., 5.3.9.6., 5.3.9.7., 5.3.9.8., 5.3.9.9. (iv), “a” e “b”, 5.3.9.9.1., 5.3.9.9.2.1., 5.3.9.10., 5.3.9.11., 5.3.9.12., 5.3.9.13., 5.3.9.14., 5.3.9.14.1., 5.3.9.14.2., – todas incluídas no Plano Original pela Cláusula 6.10 do Aditamento – que tratam do procedimento competitivo e estabelecem condições que, sem prejuízo das estabelecidas no Edital, deverão ser observadas na alienação parcial da UPI InfraCo.

5. Os termos e as condições da Proposta Vinculante UPI InfraCo constam da minuta do Acordo de Investimento que, na forma da minuta ora submetida à elevada consideração de Vossa Excelência, deverá ser o ANEXO 2 do Edital.

6. Como prescrito no Aditamento, no fechamento da operação de alienação parcial da UPI InfraCo, que ocorrerá após o cumprimento de determinadas condições precedentes previstas no Acordo de Investimento mencionado acima, a Oi será titular de, no mínimo, 49% (quarenta e nove por cento) e o vencedor do procedimento competitivo de alienação da UPI InfraCo será titular de, no máximo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações votantes do SPE InfraCo.

7. Se o vencedor do procedimento competitivo da UPI InfraCo forem os Investidores que apresentaram a Proposta Vinculante UPI InfraCo, os mesmos farão, ainda, após o fechamento da operação, novos aportes de capital na SPE InfraCo, em ativos e recursos financeiros, de forma a reforçar o seu capital e em consonância ao seu plano estratégico de investimentos.

II – DA ALIENAÇÃO PARCIAL DA UPI INFRACO

8. De acordo com a Cláusula 5.3.9.4 do Aditamento ao Plano Original, a UPI InfraCo será alienada parcialmente, em certame judicial, por meio da apresentação de propostas fechadas e sem sucessão:

5.3.9.4. Alienação Parcial da UPI InfraCo. O Procedimento Competitivo para a alienação parcial da UPI InfraCo será realizado em certame judicial, nos termos e condições previstos no respectivo Edital, por meio da apresentação de propostas fechadas para aquisição da maioria das ações votantes de emissão da

SPE InfraCo, representativas do controle societário da SPE InfraCo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências ou obrigações das Recuperandas, de qualquer natureza, nos termos do art. 60, parágrafo único, art. 141, inc. II e 142 da LFR (...)

II.A) Modalidade da alienação e a Lei nº 14.112/2020

9. O Aditamento ao Plano Original foi aprovado e homologado antes da edição da Lei nº 14.112/2020 e previu que a UPI InfraCo será alienada mediante processo competitivo judicial, por propostas fechadas, na forma da redação original do art. 142, II, da Lei 11.101/05

10. As recuperandas, assim, postulam a alienação parcial da UPI InfraCo, nos termos da inclusa minuta do Edital de alienação parcial da UPI InfraCo, por propostas fechadas, conforme previsto do Aditamento ao Plano Original.

11. É importante ressaltar que o Aditamento ao Plano Original foi aprovado antes das alterações introduzidas ao art. 142 pela Lei nº 14.112/2020, tendo as recuperandas e os credores optado por implementar a alienação judicial parcial da UPI InfraCo pela modalidade de propostas fechadas. Além de ter sido esta a modalidade legitimamente eleita pelos envolvidos no processo de recuperação judicial da Oi e homologada por esse MM. Juízo, a nova redação do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005 permite ampla flexibilidade para a escolha da modalidade de alienação de ativos por empresas em recuperação judicial, conforme se verifica da atual redação dos incisos I, II e III, do art. 142 da LRF.

12. Não obstante a adoção de modalidade de alienação prevista no texto original do artigo 142, II, da Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de conferir transparência e segurança jurídica à alienação parcial da UPI InfraCo, o Grupo Oi postula pela intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas, na forma do §7º do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020².

II.B) Alienação sem sucessão

13. A UPI InfraCo será alienada livre de quaisquer dívidas, com exceção daquelas expressamente mencionadas na Cláusula 5.3.8.1 do Aditamento, e sem que o

² Art. 142. (omissis)

§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade.

adquirente suceda as Recuperandas em dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributária e não tributária, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013, previdenciária e aquelas decorrentes da solidariedade assumida pelo Grupo Oi pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi e no Aditamento ao Plano Original, nos termos dos art. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, conforme previsto no Aditamento ao Plano Original.

14. A nova redação do parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 11.101/2005, dada pela Lei nº 14.112/2020, deixou mais clara a amplitude da ausência de sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, contribuindo, assim, para aumentar a segurança jurídica a respeito da matéria.

II.C) Os ativos que compõem a UPI InfraCo

15. A UPI InfraCo é composta por 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE InfraCo, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames. A SPE InfraCo, por sua vez, significa a Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. ("BTCM"), sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.041.460/0001-93, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 27º andar, Conjunto 2.701, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujas ações são atualmente detidas pela Oi e Oi Móvel, organizada especialmente para fins de alienação na forma de UPI no âmbito da Recuperação Judicial, cujo capital social será composto substancialmente pelos Ativos, Passivos e Direitos UPI InfraCo, até a Data de Fechamento.

16. O Anexo 5.3.4 do Aditamento ao Plano Original juntado às fls. 478.085/478.086 destes autos, estabeleceu que UPI InfraCo será composta pelos ativos:

(a) aportados na SPE InfraCo através de aumento de capital realizado em 08 de junho de 2020, avaliados em R\$ 3,2 bilhões, os quais estão relacionados nas Seções A, B, C, e D do Anexo 5.3.4, juntadas às fls. 478.087/478.152, 478.153/478.158, 478.159/478.160 e 478.161/478.162 destes autos; e

(b) a serem aportados até a conclusão da alienação parcial da UPI InfraCo, com a transferência (i) da rede de fibra de São Paulo (rede

Pegasus), (ii) dos ativos das UFs AL e RR (após abertura de filiais na SPE InfraCo), (iii) das obras em andamento (BIA), (iv) dos contratos do atacados não regulados, (v) dos contratos de uso de capacidade de rede e fibras apagadas firmados com as Oi Móvel, Oi e Telemar para acesso às suas redes de *backbone* e *backhaul*, (vi) bem como outros ativos que possam vir a ser aportados pelas Recuperandas, cumpridas as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

17. De modo a detalhar a composição da UPI InfraCo, em consonância com o Aditamento ao Plano Original, a minuta do Edital ora submetida à elevada consideração de Vossa Excelência: (i) no item 1.2 e respectivos subitens trata dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo, os quais estão descritos nos ANEXO 3; (ii) no item 1.3 trata do endividamento que a SPE InfraCo poderá possuir na data do fechamento da Transação³; e, (iii) no item 1.4 trata dos passivos excluídos da Transação, que estão listados no ANEXO 3.1.

II.D) Alienação Parcial da UPI InfraCo e Preço de Aquisição

18. O objeto do procedimento competitivo cuja instauração é requerida nesta petição é a alienação parcial da UPI InfraCo, por meio da alienação da maioria das ações votantes de emissão da SPE InfraCo, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames.

19. De acordo com o previsto na Cláusula 5.3.9.9 (iv) do Aditamento ao Plano Original, o Edital ora submetido prevê o valor mínimo por ação, para fins de definição da proposta vencedora no processo competitivo judicial para a alienação parcial da UPI InfraCo, além das condições mínimas previstas no Aditamento que precisarão ser observadas e cumpridas pelos interessados em participar do processo e oferecerem suas propostas de aquisição, quais sejam: (i) parcela secundária mínima a ser paga para as recuperandas, para aquisição das ações de emissão da SPE InfraCo de sua titularidade; (ii) obrigação de aportes de componentes primários, diretamente na

³ Conforme o Edital, item 1.1. (vi) (vi) “**Transação**”, significa a operação de alienação parcial da UPI InfraCo, a ser realizada no âmbito do Procedimento Competitivo, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital, no Aditamento ao Plano Original, na Proposta Vinculante UPI InfraCo (conforme definida no item 4 deste Edital), a qual constitui o ANEXO 1 deste Edital, e na minuta do Acordo de Investimento e outras Avenças a ser celebrado entre a Oi e o Proponente Vencedor (conforme definido no item 6 deste Edital) do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo (“**Acordo de Investimento**”), cuja minuta constitui o ANEXO 2 deste Edital.

SPE InfraCo, na forma prevista no Aditamento ao Plano Original; (iii) valor mínimo de firma em 31/12/2021.

20. O valor mínimo por ação a ser oferecido pelo eventual interessado deverá observar o valor mínimo correspondente a:

(i) R\$ 26.259,85 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para o cenário em que a SPE InfraCo possua, na Data de Fechamento, o Valor Mínimo de Endividamento, que é de R\$ 2.426.473.858,77 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos); ou

(ii) R\$ 23.997,72 (vinte e três mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), para o cenário em que a SPE InfraCo possua, na Data de Fechamento, o Valor Máximo de Endividamento no máximo, que é de R\$ 4.107.353.598,59 (quatro bilhões, cento e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

21. O interessado deverá considerar ainda um valor mínimo de firma (*Enterprise Value*) referente a 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE InfraCo na data-base de 31 de dezembro de 2021 de R\$ 20.020.000.000,00 (vinte bilhões e vinte milhões de reais), calculado com base em metodologia de fluxo de caixa descontado (DCF).

22. Observados o valor mínimo por ação e o valor mínimo de firma, bem como o disposto nas Cláusulas 5.3.9.4.1, 5.3.9.4.2 e 5.3.9.4.4 do Aditamento ao Plano Original e as disposições do Edital, os interessados deverão considerar nas suas propostas para aquisição da maioria das ações da SPE InfraCo, os seguintes requisitos mínimos:

(i) o pagamento às Recuperandas, conforme aplicável, de uma parcela secundária em dinheiro ("**Parcela Secundária UPI InfraCo**"), no montante mínimo de R\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de Reais) ("**Parcela Secundária Mínima UPI InfraCo**"), em até 3 (três) parcelas, a critério das Recuperandas, a serem pagas a partir da Data de Fechamento e até no máximo 31 de dezembro de 2024,

devidamente corrigidas de acordo com a variação da SELIC desde 31 de dezembro de 2021 até a data do respectivo pagamento;

(ii) a subscrição e integralização de aumento de capital em dinheiro da SPE InfraCo através de aporte de montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de Reais) (“**Parcela Primária UPI InfraCo**”);

(iii) a assunção da obrigação de realizar aportes adicionais em dinheiro ao capital da SPE InfraCo, limitada à diferença entre R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de Reais) e a Parcela Primária UPI InfraCo (“**Parcela Primária Adicional UPI InfraCo**”), em contrapartida à emissão de novas ações ordinárias de emissão da SPE InfraCo, ao preço por ação pago na Data de Fechamento da alienação parcial da UPI InfraCo, corrigido pelo IGP-M até a data do respectivo pagamento e ajustado em virtude de grupamentos, desdobramentos, bonificações, cancelamentos, resgates de ações, reduções de capital e distribuição de proventos, de forma a garantir os recursos necessários para que a SPE InfraCo realize (a) no prazo de até 3 (três) meses da conclusão da Data de Fechamento da alienação parcial da UPI InfraCo, o pagamento integral do Valor Mínimo de Endividamento ou do Valor Máximo de Endividamento descritos no item 1.3 do Edital, conforme aplicável, e (b) o cumprimento do Plano de Investimento da SPE InfraCo, cujos parâmetros estão estabelecidos no item 2.3.2 do Edital (“**Obrigação de Aportes**”);.

23. Em conformidade com o Aditamento ao Plano Original, o Edital regula a possibilidade de pagamento de parte da Parcela Secundária e/ou da Parcela Primária mediante contribuição de ativos de infraestrutura ou cessão de recebíveis líquidos e certos para as recuperandas, bem com os critérios de avaliação de tais ativos e condições necessárias para o referido aceite.

II.E) Right to Top UPI InfraCo

24. Nos termos do Aditamento ao Plano Original, os Investidores já estão qualificados e habilitados para participar do procedimento competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo e a Proposta Vinculante UPI InfraCo é considerada uma proposta fechada para aquisição parcial da UPI InfraCo, nos termos do texto original

do art. 142, II, da Lei nº 11.101/2005, e, por isso, os Investidores estão dispensados de apresentar qualquer proposta fechada para que sejam considerados participantes do procedimento competitivo.

25. Por ter apresentado a Proposta Vinculante UPI InfraCo, os Investidores terão o direito de, a seu exclusivo critério, cobrir eventuais propostas cujo preço por ação de emissão da SPE InfraCo oferecido seja superior ao Valor Mínimo da Ação SPE InfraCo descrito no Edital em anexo, por meio de manifestação por escrito ao Juízo da Recuperação, durante a Audiência Propostas UPI InfraCo, contendo oferta em valor superior em, no mínimo, 1% (um por cento) do preço por ação de emissão da SPE InfraCo estipulado na melhor proposta apresentada, observadas as demais condições do Edital e da proposta em referência.

III - CONCLUSÃO E PEDIDO

26. Com o objetivo de dar início ao procedimento de alienação parcial da UPI InfraCo, as recuperandas submetem à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Edital (Doc. 1) que reflete os termos e condições do procedimento de alienação parcial da UPI InfraCo previstos no Aditamento ao Plano Original.

27. O Edital é composto pela minuta ora submetida à elevada consideração de Vossa Excelência e pelos ANEXOS que instruem a presente petição e a seguir enumerados:

- ANEXO 1 - Proposta Vinculante UPI InfraCo;
- ANEXO 2 - Acordo de Investimento;
- ANEXO 3 - Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo, correspondente ao Anexo 2.2 do Acordo de Investimento;
- ANEXO 3.1 - Ativos e Passivos Excluídos da Transação, correspondente ao Anexo 2.2.3 do Acordo de Investimento;
- ANEXO 3.2. – Minuta do Contrato de IRU de Capacidade STFC, que corresponde ao Anexo 2.2.4 do Acordo de Investimento;
- ANEXO 4 – Minutas dos Contratos Acessórios, que significa o Contrato de Fornecimento de Capacidade, o Contrato de Dados Avançados, o

Contrato de FTTH e o Contrato de Transição (quando necessário), correspondente aos Anexos II, III e IV do Acordo de Investimento;

- ANEXO 5 – Termos do Contrato Escrow, correspondente ao Anexo 10.5 do Acordo de Investimento;
- ANEXO 6 – Minuta do Acordo de Acionistas, correspondente ao Anexo 11.1(xii) do Acordo de Investimento;
- ANEXO 7 – Minuta do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SPE InfraCo;
- ANEXO 8 – Minuta do Contrato de Compartilhamento de Pontos de Sustentação em Postes;
- ANEXO 9 - Minuta do acordo de confidencialidade;
- ANEXO 10 - Carta de acesso E & Y; e
- ANEXO 11 - Formulário de proposta Fechada.

28. O Acordo de Investimento tem outros anexos que não são anexos do Edital, os quais serão disponibilizados pelo Grupo Oi na Sala de Informações, de acordo com a sensibilidade comercial e concorrencial próprias da operação de alienação parcial de um negócio desta natureza, aos interessados que assinarem o acordo de confidencialidade e se habilitarem a participar do referido processo competitivo judicial, na forma regulada na minuta do Edital.

29. Levando em consideração o elevado número de caracteres, as recuperandas requerem à Vossa Excelência que seja dispensada a publicação dos Anexos do Edital, os quais deverão ser disponibilizados nos sites da Oi e do Administrador Judicial (www.recjud.com.br e www.recuperacaojudicialoi.com.br), o que será informado no Edital, que deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de ampla circulação, nos termos do § 1º do artigo 142 da Lei 11.101/2005, vigente na data da homologação do Aditamento.

30. Para atender disposição e prazos previstos na minuta do Edital, a sua publicação deverá ocorrer com antecedência superior a 30 (trinta) dias corridos da data da realização da audiência para abertura das propostas fechadas, tendo em vista que os interessados em adquirir a UPI InfraCo deverão apresentar as propostas fechadas

no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da publicação do Edital.

31. Por fim, as recuperandas requerem seja autorizada a entrega das propostas fechadas e lacradas previamente no Gabinete desse MM. Juízo, ou em outro local designado por Vossa Excelência, onde ficarão acauteladas fisicamente até a realização da audiência de abertura das propostas fechadas, cuja designação é também requerida nesta oportunidade.

32. Diante do exposto, as recuperandas requerem seja deferida a alienação parcial da UPI InfraCo, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Aditamento ao Plano Original, refletidos na minuta de Edital ora submetida à elevada consideração de Vossa Excelência, determinando-se, em consequência:

(i) a publicação do Edital, com dispensa de publicação dos seus Anexos em razão do elevado número de caracteres, os quais deverão ser disponibilizados nos sites www.recjud.com.br e www.recuperacaojudicialoi.com.br;

(ii) seja autorizada a entrega das propostas fechadas previamente em envelopes fechados e lacrados diretamente à Responsável pelo Expediente ou seu Substituto do Cartório dessa Sétima Vara Empresarial, onde deverão permanecer acauteladas fisicamente até a data da realização da audiência de abertura das propostas fechadas para aquisição parcial da UPI InfraCo;

(iii) a designação de data para realização da audiência de abertura das propostas fechadas, em data que viabilize a publicação do Edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da sua realização, por ser esse o prazo para apresentação, pelos interessados, das propostas fechadas para aquisição parcial da UPI InfraCo;

(iv) com o escopo de concluir o procedimento de alienação da UPI InfraCo prazo previsto no plano estratégico que motivou a apresentação da proposta de aditamento ao plano original, requerem, na medida da disponibilidade desse MM. Juízo, seja a audiência designada para ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após encerrado do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionado no item (iii) supra; e

(v) sejam intimados, por meio eletrônico, na forma do §7º do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, o Ministério Público e as Fazendas Públicas cadastradas perante o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 1.050 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021.

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ nº 31.636

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.747

Sergio Savi
OAB/RJ nº 106.962